

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

URGENTEOficio/GP – 077/2021

Leópolis, PR, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 009/2021 que "Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências".

Dada à relevância da matéria, requeremos a tramitação do processo legislativo em regime de urgência, inclusive com convocação de sessão(ões) extraordinária (s), se necessário, para a deliberação acerca do mesmo

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

Atenciosamente,

ALESSANDEO RIBEIRO Prefeiro Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALDECY PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
LEÓPOLIS/PR.

Câmara Municipal de Leópolis - PR |18 MAR 2021 | Protocolo nº 39/2021

ANA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA:

Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º., da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus cidadãos.

Parágrafo único. Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

- **Art. 2º.** Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o Município já seja consorciado.
- § 1º O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.
- § 2º Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar (LOI letter of intention), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das cláusulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Art. 3°. A despesa ocorrera na seguinte dotação orçamentária: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.2051 – Contribuição ao CISNOP 3.3.70.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 4°. Fica o Município autorizado a constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350 e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov,br



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito de Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá em razão de um cenário crítico, em que a pandemia do novo Coronavírus somente tem se agravado e o que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 — ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Agora, a partir do dia 10 de março do corrente ano, se encontra em vigência a Lei Federal n. 14.125/2021, que permitiu aos Estados e Municípios a aquisição dos imunizantes, conforme seu art. 1º:

"Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial".

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350 e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Ou seja, a eventual dúvida com relação a possibilidade de os Estados e Municípios adquirirem os imunizantes foi afastada com a positivação da autorização retratada na aludida Lei Federal.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público já se encontra constituído e está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador, e o Município já o integra, ou seja, já faz parte do mesmo, de modo que é totalmente desnecessário que se constitua um novo Consórcio para a finalidade de aquisição das vacinas.

Ou seja, trata-se de uma situação complicada e através do presente projeto de lei, abre-se o caminho para que haja a imunização das pessoas em uma escala maior, e de maneira mais célere, de tal sorte que confiamos na acolhida do presente projeto de lei pelos Excelentíssimos Vereadores da forma mais célere possível.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

ÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DO PARANÁ - CI



stino Marques Bonfim, 17 - Conjunto Vitor Dantas Cornélio Procópio - Pr / Cep 86.300-000 CNPJ 00.126.737/0001-55

Presidente:

Vacinas - CISNOP

| 18ª REGIONAL DE SAÚDE | | | |
|---------------------------|-----------|---------|---------------------------|
| Município | População | doses | total aproximado em reais |
| Abatiá | 7.764 | 3,436 | R\$ 171.799,56 |
| Andirá | 20.610 | 9.121 | R\$ 456.052,15 |
| Bandeirantes | 32.184 | 14.243 | R\$ 712.158,29 |
| Congonhinhas | 8.279 | 3.664 | R\$ 183.195,33 |
| Cornélio Procópio | 46.928 | 20.768 | R\$ 1.038.409,28 |
| Itambaracá | 6.759 | 2.991 | R\$ 149.561,21 |
| Leópolis | 4.145 | 1.834 | R\$ 91.719,37 |
| Nova América da Colina | 3.478 | 1.539 | R\$ 76.960,18 |
| Nova Fátima | 8.147 | 3.605 | R\$ 180.274,47 |
| Nova Santa Bárbara | 3.908 | 1.730 | R\$ 86.475,10 |
| Rancho Alegre | 3.955 | 1.750 | R\$ 87.515,10 |
| Ribeirão do Pinhal | 13.524 | 5.985 | R\$ 299.255,18 |
| Santa Amélia | 3.803 | 1.683 | R\$ 84.151,69 |
| Santa Cecília do Pavão | 3.646 | 1.614 | R\$ 80.677,64 |
| Santa Mariana | 12.435 | 5.503 | R\$ 275.158,10 |
| Santo Antonio do Paraíso | 2.408 | 1.066 | R\$ 53.283,53 |
| São Jerônimo da Serra | 11.337 | 5.017 | R\$ 250.861,87 |
| São Sebastião da Amoreira | 8.626 | 3.817 | R\$ 190.873,65 |
| Sapopema | 6.736 | 2.981 | R\$ 149.052,27 |
| Sertaneja | 5.817 | 2.574 | R\$ 128.716,90 |
| Uraí | 11.472 | 5.077 | R\$ 253.849,12 |
| TOTAL 18º REGIONAL | 225.961 | 100.000 | R\$ 5.000.000,00 |

Fontes:

IPCA 2020 - 4,52%

https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

População Estimada 20 https://cidades.ibge.gov.br/

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55 HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

REUNIÃO - CISNOP - 14.03.2021 - 15:00HS.

Reunião extraordinária realizada de forma virtual, com a presença dos seguintes prefeitos e prefeitas: AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas; MÔNICA ZAMBON, Prefeita Municipal de Itambaracá; JAELSON MATTA, Prefeito Municipal; DEVANIR MARTINELLI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso; ANTÔNIO CARLOS TAMAIS, TONHÃO, Prefeito Municipal de Santa Amélia; FERNANDO COIMBRA, Prefeito Municipal de Rancho Alegre; DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal; EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira; ALESSANDRO RIBEIRO, SANDRINHO, Prefeito Municipal de Leópolis; JAMISON DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Sertaneja; SILVANA PIROLO GERMANOS VILLA, Secretária de Saúde do Município de Sertaneja; ANGELO TARANTINI, Prefeito Municipal de Uraí; CLAUDEMIR VALÉRIO, GARRAFA, Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara; VINÍCIUS DJALMA ROSA, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra; PAULO MAXIMIANO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Sapopema; SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal de Nova América da Colina; IONE ABIB, Prefeita Municipal de Andirá: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MARCELO BOLINHA, Prefeito Municipal de Santa Mariana; As 15:06 (quinze horas e seis minutos) foi iniciada a reunião com a fala do Diretor-presidente sobre a situação da pandemia na região, que é gravíssima, e que teria sido criado um novo Consórcio Nacional e que com a criação desse novo consórcio haverá novos gastos, sendo que todos os prefeitos e prefeitas são filiados ao CISNOP e ao PARANÁ MEDICAMENTOS, estruturas que já poderiam ser utilizadas para tanto, e que o PARANÁ MEDICAMENTOS já tem uma carta de intenção para a compra de 20.000.000 (vinte milhões) doses, e que a a Johnson & Johnson disse que somente fará a venda ao Governo Federal, e que o Butantan não teria respondido a carta. No caso do PARANÁ MEDICAMENTOS, disse que 50% caberá aos Municípios e 50% caberá ao Governo do Estado do Paraná, o qual poderá fazer aportes financeiros. Foi explicada a questão da LOI (letter of intention), para a aquisição de uma quantidade mínima de 100.000 (cem mil) doses de vacinas SPUTNIK-V. O Diretor-presidente falou dos valores das vacinas e que é necessário bastante cuidado com o trâmite processual da contratação e que seria necessário que os Municípios já adiantassem a aprovação de leis para autorização dos respectivos legislativos, para prever autorização legislativa para a compra, bem como prever dotação orçamentária em cada Município, para que, posteriormente, possa ser assinada a carta de intenção de compra. Disse que 100 mil doses equivalem a 41% (quarenta e um por cento) da população dos Municípios que compõem o CISNOP. Na sequência, passou a palavra ao Prefeito de Cornélio Procópio e Presidente da AMUNOP, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, o qual esclareceu que a questão das vacinas é interessante a todos, falando da Lei n. 14.125, recém aprovada, externando sua preocupação quanto a possibilidade de o Governo Federal "reter" as doses das vacinas, e que sejam mobilizados os Deputados e Senadores para que todo o valor investido retorne para a nossa região, gerando segurança, de modo a ter a segurança quanto a aquisição. Na sequência, a palavra foi passada ao Prefeito de Bandeirantes, JAELSON MATTA, dizendo que interpretou que toda a aquisição realizada, a mesma seria destinada ao Governo Federal, através do plano nacional de imunização, externando sua preocupação em relação a aquisição e que deverá haver um esforço comum dos departamentos jurídicos do CISNOP e dos Municípios para que haja uma segurança na aquisição. Em seguida, o Diretor-presidente, retomando a palavra disse que a questão também lhe preocupa, mas os prefeitos tem que agir, já tomando as medidas para a intenção de compra, e pedir desde logo a autorização das respectivas Câmaras

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55 HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Municipais. Depois, foi passada a palavra ao Prefeito Municipal de Congonhinhas, JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, que ratificou a posição externada pelos Prefeitos AMIN e JAELSON, além de ter falado sobre a questão da possibilidade de retenção das vacinas pelo Governo Federal. Na sequência, a palavra foi passada ao Prefeito PAULINHO, de Sapopema, o qual disse que é preocupante a situação, e citou que o Ministro Pazuello acabou de pedir demissão e que a depender de quem assuma a pasta, pode haver a intenção do MS passar a solicitar o maior número de vacinas possíveis. Na sequência foi dada a palavra a senhora SILVANA, Secretária de Saúde do Município de Sertaneja, e que o Município de Sertaneja já apresentou cartas de intenção de compras a três empresas fornecedoras. Em sequência, o Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, disse que é preocupante a situação, e que indagou o fato de que poderíamos nós comprarmos à frente dos Governos Estadual e Federal, mas que vale a intenção, desde que observado todos os aspectos legais e contábeis para tanto. Na sequência o Prefeito BOLINHA que se manifestou favoravelmente a assinarmos a carta de intenção, e amadurecermos a ideia e pressionarmos os Deputados Federais e Senadores que as vacinas adquiridas cheguem, de fato, aos moradores dos Municípios integrantes do CISNOP. ÂNGELO TARANTINI, Prefeito Municipal de Uraí, externou grande preocupação com o fato de não recebermos as vacinas contratadas, tendo sido explicado pelo Diretor-presidente que somente será pago com a "entrega" das vacinas, e depois de tudo o providenciado, inclusive quanto a logística (caminhões refrigerados, escolta armada, etc). Na sequência falou o Sr. SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal de Nova América da Colina. Após, tomou a palavra o Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Dr. DARTAGNAN, que disse ser favorável deixar toda a documentação pronta, devendo o rateio quanto ao pagamento e distribuição ser "per capta", e que é inviável a entrega das vacinas ao SUS, até porque será assinado um termo de responsabilidade, e que o percentual falado daria somente para cerca de 20% da população, dado as duas doses, além do fato de que quanto mais se demora a adquirir e vacinar, podem surgir mais mutações que podem fazer com que as vacinas existentes podem não funcionar muito bem. A Prefeita Municipal MÔNICA ZAMBON, de Itambaracá, disse que sua preocupação se dá na mesma linha dos demais prefeitos, ou seja, quanto a efetivamente receber as doses no Município, indagando, em sequência, se o valor da logística estava incluído nesse valor, sendo respondido pelo Diretor-presidente que esses custos não estão no valor da vacina e que esses custos deverão ser rateados no caso de aquisição e chegada da vacina no local de entrega. DEVANIR MARTINELLI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, concordou com a necessidade de serem tomadas as medidas iniciais e que temos que fazer o dever de casa, estando com a maioria. Na sequência, o Prefeito Municipal de Rancho Alegre, FERNANDO COIMBRA, disse que conseguir a vacina para a população seria a glória, mas que seria interessante que todos consigam a vacina, mantendo a união entre os prefeitos e que todos devem trabalhar em conjunto, para que todos os Municípios recebam a vacina ao mesmo tempo. O Prefeito Sandrinho, de Leópolis, manifestou sua preocupação nos mesmos moldes dos demais, e que todos os Prefeitos tem passado a questão da lista dos prefeitos e a questão política, sinalizando advertência no sentido de explicar para a população a questão da negociação que estamos a iniciar, bem como a possibilidade de tal intenção não dar certo, finalizando que nós podemos fazer as aquisições por aqui, pelo CISNOP. Após, o Prefeito Claudemir Valério, Garrafa, externou que o Município é a favor, mesmo com a preocupação de que o Governo Federal possa requisitar os imunizantes, mas acredita que tudo dará certo. Na sequência, a Prefeita Laine, de São Sebastião da Amoreira, externou sua concordância com o que foi colocado pelos demais Prefeitos, solicitando que o CISNOP encaminhe os modelos, valores, etc, para que possa encaminhar ao Legislativo local. Na sequência, falou a prefeito IONE ABIB, que disse estar super de acordo, mas compartilha com a preocupação quanto ao fato de efetivamente recebermos as vacinas. Por fim, foi colocada pelo

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55 HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Assessor Jurídico, Dr. Luís Gustavo, as preocupações em relação ao assunto e que o tema é bastante novo e que estamos nos esforçando para fazer os trâmites dentro da mais absoluta legalidade e mediante a concordância dos Prefeitos e Prefeitas, fazendo uma rápida análise da recém aprovada Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021 e que, na verdade, a maior preocupação seria com a possibilidade de uma requisição por parte da União Federal, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.080. Os Municípios de Sertaneja, Leópolis, Santa Amélia, Rancho Alegre e Nova Santa Bárbara manifestaram interesse em aumentar o quantitativo mínimo de aquisição de 150.000 (cento e cinquenta) mil doses. Realizados os debates ficou aprovada a aquisição, inicialmente, de 100.000 (cem mil) doses. Ficou, então, aprovada a seguinte deliberação: os prefeitos autorizam que o Diretor-presidente do CISNOP assine termo de opção de compra, inicialmente, de 100.000 (cem mil) doses de vacina contra o novo Coronavírus, através do CISNOP ou PARANÁ MEDICAMENTOS. Ficou deliberado que será feito o rateio "per capta" e que será encaminhada minuta de projeto de lei para que os Municípios já procedam à aprovação e remessa ao CISNOP para as devidas providências e prosseguimento das aquisições. Sem mais nenhuma questão a ser tratada, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada por mim, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, assessor jurídico, que lavrei e subscrevi, e pelo Diretor-presidente, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que também assina.

Assinado elgitalmente port
Assinado elgitalmente port
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
(PF#/CNP):
Assinado em:
67267815987
15/03/2021
Sua autrinticidade pode ser confirmada no endereco
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-presidente do CISNOP

LUIS GUSTAVO FERREIRA Assinado de forma digital por LU GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES Dados: 2021.03.15 09:33:04 -03:00

Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes Assessor Jurídico – OAB 36.846-PR



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Mensagem de veto

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.
- § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o caput deste artigo.
- § 2º A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o caput deste artigo restringe-se às aquisições feitas pelo respectivo ente público.
 - § 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão medidas efetivas para dar transparência:
- I à utilização dos recursos públicos aplicados na aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à Covid-19;
 - II ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos.
 - § 4° (VETADO).
- Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).
- § 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.
- § 2º As vacinas de que trata o caput deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.
- § 3º As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a Covid-19.
 - § 4° (VETADO).
- Art. 3º O Poder Executivo federal poderá instituir procedimento administrativo próprio para a avaliação de demandas relacionadas a eventos adversos pós-vacinação.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. (VETADO).

Brasília, 10 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Eduardo Pazuello José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2021